



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2015180601

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Pc. Praça da Alvorada, 1 - Anexo I, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) EDVALDO MARTINS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 726.241.082-20, residente na End. Rua WE 6, nº 1081, e de outro lado a firma CATALINA COMERCIO E SERVIÇOS LTD-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.778.224/0001-33, estabelecida à Avenida Mangueirão nº 03, MANGUEIRÃO, Belém-PA, CEP 66640-480, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CREONE DE ARAUJO CHAVES GOES, residente na Rua do Igarapé nº 31, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67113-560, portador do(a) CPF 526.127.592-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE E FERRAMENTAS, QUE SERÃO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004851	LAPIS Nº2 CX. C/144 UNID. - Marca.: SLIM Nº02 FORMATO CILINDRO CORPO REVESTIDO EM MADEIRA E GRAVADO O NOME DO FABRICANTE, NA COR PRETA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. CX C/ 144	CAIXA	10,00	32,200	322,00
005656	LIXA 120 - Marca.: 3 M	FOLHA	200,00	1,450	290,00
005861	CLIPS 8/0 C/25UN - Marca.: WF	CAIXA	20,00	3,400	68,00
006975	TRENA 3 M - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
015240	BANDEIRA DE BRIM AMARELO COM SUPORTE - Marca.: HS SC ALÉRCIO	UNIDADE	50,00	8,200	410,00
015245	PRANCHETA DE DURATEX - Marca.: CARBRINK Descrição do Produto: Tipo: Duratex Informações: Prancheta duratex ofício com prendedor metálico.	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
015254	BONÊ DE BRIM CAQUI COM REGULADOR - Marca.: HS SCALÉR	UNIDADE	99,00	21,000	2.079,00
018704	GIZ DE CERA ESTACA PRETO C/12UND - Marca.: VMP Características do Produto Giz de cera para uso profissional Fabricado com ceras de alta qualidade Proporciona cobertura e traços de grandes áreas sem esforço Especificações Estaca de cera Não tóxico Não mancha as mãos Ideal para Marcar e escrever em madeira, couro, borracha, cimento,mámore, granito, etc. Embalagem Contém 12 unidades	CAIXA	150,00	10,500	1.575,00
018705	GIZ DE CERA ESTACA AZUL C/12UND - Marca.: VMP Características do Produto Giz de cera para uso profissional Fabricado com ceras de alta qualidade Proporciona cobertura e traços de grandes áreas sem esforço Especificações Estaca de cera	CAIXA	150,00	10,500	1.575,00

AV.MOURA CARVALHO,1255



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Não tóxico Não mancha as mãos Ideal para Marcar e escrever em madeira, couro, borracha, cimento, mármore, granito, etc. Embalagem				Contém 12 unidades			
019317	CAMISA GOLA POLO, MANGA LONGA EM TECIDO DE ALGODÃO P	UNIDADE	99,00	38,500	3.811,50		
019318	OLIVISCOSE - MOD. ENDEMIAS - Marca.: HS SCALÉRCIO	UNIDADE	33,00	35,000	1.155,00		
019319	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA EM TECIDO DE ALGODÃO P	UNIDADE	90,00	52,300	4.707,00		
019320	OLIVISCOSE - MOD. ENDEMIAS - Marca.: HS SCALÉRCIO	UNIDADE	9,00	39,000	351,00		
019321	SAIA EM TECIDO DE ALGODÃO BRIM, UNIFORME PROFISSIONA	UNIDADE	60,00	79,500	4.770,00		
019322	L COR CAQUI - Marca.: HS SCALÉRCIO	PAR	99,00	18,800	1.861,20		
019323	BOTA EM COURO C/ SOLA PU INJETADA, CANO CURTO - Marc	UNIDADE	99,00	10,000	990,00		
019324	a.: BRACOL CINTO COR PRETO, COM FIVELA REGULAVEL - Marca.: HS S	UNIDADE	90,00	68,500	6.165,00		
019325	CALÉRCIO	PAR	99,00	5,900	590,00		
019326	MEIA SOCIAL, COR PRETA - Marca.: LUPO	UNIDADE	50,00	10,800	540,00		
019327	BOLSA EM LONA FIO 10MM, MODELO ENDEMIAS (PADRÃO NACI	UNIDADE	100,00	1,900	190,00		
019328	ONAL) 45X35X14 CM - Marca.: HS SCALÉRCIO	UNIDADE	50,00	24,900	12.450,00		
019329	FLANELA EM ALGODÃO TAMANHO 25CMX35CM - Marca.: OURO	UNIDADE	30,00	3,000	300,00		
019330	PESCA LARVAS EM TELA DE NYLON NA COR BRANCA - Marca.	UNIDADE	50,00	2,300	69,00		
019331	: LONART	CAIXA	5,00	91,500	457,50		
019332	PESCA LARVAS EM TELA DE NYLON NA COR VERMELHA - Marc	PAR	50,00	5,500	275,00		
019333	a.: LONART	PAR	50,00	5,500	275,00		
019334	PICADEIRA DE METAL C/ CABO, 30 CTM. - Marca.: METALF	UNIDADE	1,00	59,500	59,50		
019335	LANTERNA PARA DOIS ELEMENTOS TAMANHO GRANDE - Marca.	UNIDADE	100,00	1,900	190,00		
019336	: DURACELL	CAIXA	5,00	91,500	457,50		
020813	MASCARA FACIAL COM ELASTICO CONTRA POEIRA TÓXICAS, (	PAR	50,00	5,500	275,00		
024036	CX. C/50) - Marca.: LAGROTTA	PAR	50,00	5,500	275,00		
	LÚVA DE LÁTEX TAMANHO G - Marca.: IDEALTEX	QUILLO	1,00	59,500	59,50		
	LÚVA DE LÁTEX TAMANHO GG - Marca.: IDEALTEX	UNIDADE	100,00	1,900	190,00		
	CORDA DE NYLON 3,5 MM. APROX. 250 250MTS - Marca.: C	UNIDADE	500,00	24,900	12.450,00		
	ORDICASTRO	ROLO	100,00	3,000	300,00		
	TUBO DE ENSAIO EM ACRÍLICO 10ML C/ TAMP - Marca.: R	UNIDADE	30,00	2,300	69,00		
	OSTER						
	PIPETA PLÁSTICA 3 ML - Marca.: LABOR IMPORT						
	FITA DUREX LARGA - Marca.: EMBALANDO						
	PILHA AA - Marca.: PANASONIC						
				VALOR GLOBAL R\$	48.495,70		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 48.495,70 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AV.MOURA CARVALHO,1255



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora MARIA DILMA ALMEIDA MOURA designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1501.103050215.2.045 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.309,00,



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 44.186,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDVALDO MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 18 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

CATALINA COMERCIO E SERVIÇOS LTD-EPP
CNPJ 14.778.224/0001-33
CONTRATADO(A)

AV.MOURA CARVALHO,1255



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____